



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

27 MAR. 2024

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 015 /2024, de 20 de Março de 2024.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 03180

20 MAR. 2024

Horário: 11:15
Helio Herbster Bastos
Responsável

cria a galeria lilás nas escolas da rede municipal de ensino no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe, para em caso de aprovação, ser remetida a Exmo. Sra. Prefeita Municipal interina de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 20 de março de 2024

Atenciosamente,

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____, DE ____ DE _____ DE _____

cria a Galeria Lilás nas escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída nas escolas da rede municipal de ensino do município de Limoeiro do Norte/CE a “GALERIA LILÁS” com o objetivo de resgatar a história das mulheres: professoras, agentes administrativas, cozinheiras, auxiliar de serviços gerais, coordenadoras e diretoras, no âmbito escolar, cujo objetivo é homenagear as mulheres Limoeirenses pela sua contribuição para a educação do nosso Município.

Art. 2º. A galeria descrita no *caput* deste artigo consistirá em um espaço devidamente identificado de cada escola, em ambiente visível e aberto à circulação, destinado à exposição de fotografias das mulheres que esteja ou já tenha sido lotada em sua respectiva unidade de ensino.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas com:

I - Confecção de material que identifique o espaço nominado “Galeria Lilás da Escola”.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

II - Procedimentos necessários à exposição de fotografias das mulheres, desde que estas tenham autorizado mediante assinatura de concessão de exposição de imagem suas fotografias no respectivo espaço.

III - procedimentos necessários para a confecção de placas e/ou letreiros que identifiquem as homenageadas.

IV – Evento em cada unidade destinado à inauguração do espaço onde estarão inclusas todas aquelas fotos/imagens necessárias à sua realização com a dignidade que a homenagem exige.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 20 de março de 2024.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Através deste Projeto pretende-se instituir a “Galeria Lilás” no âmbito das escolas da rede municipal de ensino do município de Limoeiro do Norte/CE. O espaço visa homenagear as mulheres: professoras, agentes administrativas, cozinheiras, auxiliar de serviços gerais, coordenadoras e diretoras em cada unidade escolar do nosso Município, as quais prestaram e prestam relevantes serviços à nossa população. A homenagem vem ao encontro da necessidade de elevar às mulheres ao papel de destaque que devem exercer na sociedade, superando barreiras historicamente impostas. É de conhecimento público que as mulheres por muitos anos foram impedidas de participar na sociedade de forma igualitária com os homens. Muitos foram os preconceitos que afastavam as mulheres em assumir cargos e funções em empresas públicas e privadas. Com muita coragem e lutas mudaram o conceito da mulher na sociedade; fato esse que precisa ser resgatado e valorizado por todos, sabendo que muito ainda pode e deve ser feito. Assim o presente Projeto de Lei objetiva homenagear e agradecer à todas as mulheres pelo seu esforço, pelas lutas e pelas vitórias, que muito já contribuíram para a educação do nosso Município. Da mesma forma, a Galeria Lilás visa incentivar às mulheres a lutar por seu espaço e seus objetivos, demonstrando a sua capacidade e o seu direito na sociedade.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador